

LEI nº 434, de 13 de setembro de 1993.

Reajusta os vencimentos dos servidores Públicos Municipais, cria bolsas de estudos e estágio remunerado destinados aos integrantes da Banda de Música Mirim do Município de Palmas e aos menores estagiários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município, aplicando-se-lhes o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a tabela de vencimentos vigente.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e sob regime de contrato especial.

Art. 3º - As gratificações percebidas por diretores de escolas serão reajustadas na forma do artigo 1o. desta Lei.

~~Art. 4º - Com o objetivo de incentivar a educação musical das crianças e adolescentes e a sua preparação profissional, fica o Poder Executivo autorizado a criar bolsas de estudos e estágio remunerado, destinados aos menores estagiários e aos integrantes da Banda de Música Mirim do Município de Palmas, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo.~~

Art. 4º REVOGADO ([Redação dada pela Lei nº 1423, de 2006](#)).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os menores estagiários e os integrantes da Banda de Música Mirim do Município de Palmas deverão comprovar bom rendimento escolar para fazer jus ao benefício de que trata o caput deste artigo.

~~Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta~~

de previsão orçamentária própria.

Art. 5º REVOGADO([Redação dada pela Lei nº 1423, de 2006](#)).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de agosto de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de setembro de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal